





48 Pesquisa e Extensão atuará como instância recursal dos órgãos colegiados das Unidades  
49 Universitárias.”) e no conteúdo do Art. 141, inciso IV do Regimento Geral: (“Nos  
50 processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso de decisão em  
51 primeira instância da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior  
52 de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.”), cujo teor do Art. 18 estatutário  
53 foi repetido na minuta do Regimento do CONSEPE. A Conselheira **Maria das Graças**  
54 **Martins** opinou pelo prevalecimento hierárquico da mensagem estatutária em relação à  
55 tipificação regimental, esta meramente detalhadora e regulamentadora da outra e aquela  
56 configurada como regramento maior e determinante do funcionamento institucional. A  
57 Conselheira **Dulce Aquino** rememorou a precípua concepção de exclusiva consideração  
58 dos Colegiados de Curso no aludido Art. 18 do Estatuto, todavia estendida,  
59 posteriormente, por um equívoco redacional, a todos os órgãos colegiados da UFBA e  
60 admitiu a possibilidade da sua oportuna revisão e reparo. O Conselheiro **Marcelo**  
61 **Embiruçu de Souza** reportou-se e apoiou a fala do Conselheiro Luiz Rogério Leal  
62 sobre o assunto realizada na sessão precedente do Conselho, quando assinalou a idéia  
63 original de se dispor de dois estágios de recursos, com a exclusiva aceitação da sua  
64 ocorrência quando oriundos das Congregações. A **Magnífica Reitora** aventou a  
65 possibilidade de exclusão do já referido parágrafo da minuta do Regimento do  
66 CONSEPE, em face da polêmica documental existente, efetivamente merecedora de  
67 posterior análise e resolução, e rememorou o encaminhamento anterior de proposição  
68 redacional alternativa, com o acréscimo, ao seu final, do trecho: “... exceto aqueles  
69 recursos oriundos das Congregações.”. A Conselheira **Celeste Baptista** ponderou que,  
70 apesar da evidenciada contradição, parece correta a feição regimental, em face da  
71 necessidade da existência e disponibilidade das condições necessárias à formalização de  
72 recursos, portanto, aparentemente situando-se o equívoco na concepção estatutária, de  
73 qualquer forma devendo a discrepância momentaneamente persistir, diante da  
74 impossibilidade legal do seu reparo imediato, a ser inevitavelmente providenciado, em  
75 momento posterior, pelos órgãos autorizados da UFBA, com ela concordando a  
76 Conselheira **Iguaracyra Araújo**, mediante comentário adicional acerca da falta de  
77 competência do CONSEPE para execução de modificações de natureza jurídica formal  
78 nos documentos legais superiores da Instituição. O Conselheiro **Edilton Meireles**  
79 **Santos** ratificou a necessidade de alteração do Estatuto, cuja implementação pode ser  
80 provocada e deflagrada através da iniciativa de solicitação da sua efetivação, em  
81 conformidade com as alternativas legais existentes e viabilizadoras da sua consecução.  
82 Em face da aparente convergência colegiada na direção da retirada do mencionado  
83 parágrafo, não se constatando qualquer pronunciamento contrário à sua efetivação, a  
84 **Senhora Presidente** assim concretamente procedeu, com a devida anuência  
85 generalizada, **então definindo-se pela supressão do § 2º do Art. 4º da minuta do**  
86 **Regimento do CONSEPE**, além da adoção das necessárias medidas administrativas  
87 para encaminhamento da comentada e recomendável requisição de reparos e devidos  
88 ajustes na legislação superior da UFBA. **Artigos 5º, 6º, 7º e 8º** - sem indicações de  
89 mudanças. **Art. 9º** - a **Magnífica Reitora** ressaltou a importância da sua adaptação e  
90 consonância com o correspondente teor do Art. 5º do Regimento Geral, precisamente  
91 concernente à matéria em exame, não verificada no documento em análise, em que foi  
92 apresentado sob a forma: “O CONSEPE se reunirá com a maioria simples dos seus  
93 membros, observando-se o mesmo critério para as suas decisões.” O Conselheiro  
94 **Edilton Santos** opinou pela consideração de ações capazes de facilitar a obtenção do  
95 quorum e a conseqüente realização das sessões, em face das dificuldades  
96 frequentemente encontradas para sua execução, inclusive no âmbito das Unidades  
97 Universitárias, então exemplificando com a alternativa da fixação de um prazo de

Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the page. On the left margin, there are several signatures, including one that appears to be 'Iguaracyra Araújo'. At the bottom of the page, there are numerous initials and signatures, including 'A', 'R', 'P', 'R', 'S', 'J', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and a large signature that looks like 'Edilton Santos'. There is also a small number '2' written at the bottom right.



98 espera, findo o qual, sem a obtenção do número mínimo de pessoas, seria efetivada a  
99 reunião, com um quantitativo de presenças mais reduzido, dentre outras possíveis  
100 providências regulamentadoras e motivadoras do seu acontecimento, tendo a **Magnífica**  
101 **Reitora** concordado com a concepção e posição externada, de oportuna apreciação mais  
102 acurada, mas de desaconselhável aplicação imediata, pela dupla razão de necessidade de  
103 aprofundamento do assunto e de coerência regimental textual. A Conselheira **Celeste**  
104 **Baptista** encaminhou uma nova redação para o Art. 9º da minuta, de natureza  
105 conciliadora, **alcançando o consensual acatamento e a unânime aprovação plenária**  
106 **nos termos:** “O CONSEPE se reunirá com a maioria absoluta dos seus membros,  
107 observando-se o critério da maioria simples para as suas decisões.” **Art. 10** – a **Senhora**  
108 **Presidente** sugeriu a inserção de um parágrafo definidor de um período de 30 minutos  
109 de aguardo para o começo das sessões, de certa forma disciplinando-se, formalmente,  
110 um comportamento já habitualmente utilizado na prática, então apresentado na forma:  
111 “A partir do horário previsto para o início da sessão, conceder-se-á um prazo de 30  
112 (trinta) minutos de tolerância para a obtenção do quorum regimental, findo qual a  
113 reunião será suspensa”. **Com a aceitação da Comissão e a generalizada aquiescência,**  
114 **foi a nova redação agregada ao citado Art. 10 da minuta.** Em seguida, a Conselheira  
115 **Alejandra Muñoz** indagou a respeito da forma de cômputo do quorum nos casos de  
116 férias e afastamentos dos membros do Conselho e a **Magnífica Reitora** informou sobre  
117 a inexistência de qualquer repercussão sobre a sua contagem, inclusive devido à  
118 existência de suplentes, cujas simultâneas ausências não deveriam ocorrer, sendo  
119 reforçada pelo registro do Conselheiro **Edilton Santos** no sentido da sua efetiva  
120 consideração, ainda que se encontrem ambos os representantes indisponíveis. **Art. 11** –  
121 sem observação ou comentário. **Art. 12, § 2º** – proposta da **Magnífica Reitora** de  
122 substituição da expressão “... **integralmente gravada** ...” por “... **registrada** ...”,  
123 **consensualmente acatada**, com a seguinte formatação final: “A reunião será registrada  
124 pela equipe técnica da Reitoria responsável por essa atividade.” **Art. 13 (caput)** –  
125 indicação da Conselheira **Celeste Baptista**, **unanimemente aceita, de subtração da**  
126 **palavra “leitura” por “apreciação”,** assim ficando a sua redação: “Havendo número  
127 legal, o Presidente abrirá a sessão e ordenará a apreciação da Ata da sessão anterior, a  
128 qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo mesmo e pelos presentes.” **Art.**  
129 **14, § 1º** - recuperação de proposição encaminhada na reunião anterior do Conselho  
130 quanto à substituição do termo “... parecer ...” por “... relatório ...”, que, após breve  
131 discussão acerca do assunto, ensejou posicionamento da Conselheira **Celeste Baptista**  
132 **pela manutenção da situação original, todavia acrescida da retirada da palavra “...**  
133 **voto ...”,** ali constante, **com a consensual acolhida plenária** nos seguintes moldes  
134 finais: “As deliberações serão tomadas após a apresentação do parecer do relator  
135 especificamente designado para este fim.” **Art. 15, Parágrafo Único** – A Conselheira  
136 **Tereza Bahiense de Sousa** sugeriu a substituição da palavra “... distribuição ...” por  
137 “... recebimento ...”, **unanimemente acatada**, com a sua formatação conclusiva: “O  
138 relator terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para emitir o seu  
139 parecer, contado a partir da data do recebimento do processo ou do cumprimento das  
140 diligências.” O Conselheiro **Edilton Santos** sugeriu uma modificação metodológica na  
141 forma de designação dos relatores, mediante introdução de sorteio, com alternância,  
142 excluídos os representantes dos servidores técnico-administrativos e discentes, a ele  
143 opondo-se a Conselheira **Maria das Graças Martins**, com a justificativa da frequente  
144 ocorrência de particulares e peculiares situações práticas impeditivas da sua  
145 implementação, então exemplificando com o caso das constantes nomeações de  
146 Comissões no âmbito do Conselho Acadêmico de Ensino, por ela presidido, para estudo  
147 e pronunciamento acerca de temas mais complexos, e, em função da manutenção da




























148 proposta do Conselheiro **Edilton Santos**, a **Senhora Presidente** submeteu-a à votação,  
149 sendo recusada com apenas 1 voto favorável, desse modo conservando-se a sistemática  
150 operacional anterior, sem qualquer mudança do seu mecanismo de execução. **Artigos**  
151 **16, 17, 18 e 19** – sem indicação de alteração. Em seguida, a **Magnífica Reitora colocou**  
152 **em votação o conjunto do texto da minuta, nas condições analisadas, sendo**  
153 **aprovado por unanimidade, assim definindo-se, conclusivamente, o texto referente**  
154 **ao novo Regimento Interno do CONSEPE. Item 02: Processo nº 23066.021192/07-**  
155 **88 – Recurso interposto por Flávio Roberto do Rosário Alves (permanência no**  
156 **curso). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo.** Com a palavra, a  
157 **relatora** procedeu à leitura do seu parecer (anexo), concluindo favoravelmente à  
158 requerida permanência discente. Em discussão, o Conselheiro **Marcelo Embiruçu de**  
159 **Souza** comentou sobre a excessiva condescendência institucional para com as questões  
160 de jubramento de alunos, por vezes flexibilizando-se, demasiadamente, as condições  
161 legalmente previstas para sua penalização, disto resultando prejuízos e desperdício de  
162 recursos públicos em decorrência da prolongada ocupação de vagas universitárias, cuja  
163 liberação proporcionaria chance e oportunidade para acolhimento de novos candidatos.  
164 O Conselheiro **Dante Ramacciotti** ratificou a permissividade colegiada em relação aos  
165 critérios estabelecidos para o desligamento de estudantes portadores de sofrível  
166 rendimento escolar, então defendendo uma maior rigidez da Instituição na avaliação de  
167 tais casos, além de comentar sobre o inadequado comportamento revisor do CONSEPE  
168 de decisões já tomadas por outros Colegiados, somente viável em situações de  
169 comprovada motivação ensejadora de um procedimento reformador, devendo a sua  
170 atuação cingir-se à observância e aplicação da lei competente e afeta à matéria em  
171 exame. A Conselheira **Maria das Graças Martins** distinguiu as duas circunstâncias de  
172 mérito e temporalidade no processo em tela e divergiu das concepções externadas,  
173 indicando o pleno cabimento e autoridade daquele Conselho para reformulação de  
174 deliberações precedentes, nisto não verificando qualquer mecanismo ilegal ou  
175 confrontador da legislação vigente, mas, pelo contrário, pertinente e inerente à  
176 característica do Colegiado, justamente solicitado para aquele preciso julgamento e  
177 decisão, ainda discordando da mencionada flexibilidade de critérios da UFBA para  
178 efeito de jubramento discente. A Conselheira **Cláudia Santana** assim também se  
179 manifestou, considerando a concessão de nova chance de permanência ao discente como  
180 uma forma de prejuízo menor para a comunidade do que o seu desligamento do estudo  
181 em fase adiantada do curso, além de significar e expressar o simbólico reforço  
182 institucional de inclusão social e defendeu a adoção de uma postura equilibrada e  
183 intermediária entre os extremados posicionamentos desaconselháveis de rigor e  
184 negligência. A Conselheira **Ilka Bichara** também opôs-se à simples aplicação fria da  
185 lei, devendo o CONSEPE fazer pleno uso das suas prerrogativas de análise e  
186 julgamento; propôs a adoção de mecanismos promovedores de uma maior  
187 uniformização dos procedimentos e da conduta dos Colegiados de Curso, instâncias  
188 mais próximas e conhecedoras da vida acadêmica estudantil e dos correspondentes  
189 temas usualmente trazidos para discussão, de modo a facilitar e colaborar com as  
190 manifestações reveladoras dos posicionamentos das instâncias universitárias  
191 subsequentes; distinguiu a conotação da UFBA como entidade pública de educação de  
192 uma suposta caracterização e mera tipificação cartorial de repartições; e defendeu uma  
193 revisão geral da metodologia atualmente utilizada para apreciação dos recursos. A  
194 Conselheira **Dulce Aquino** sublinhou a importância do espírito agregador,  
195 consubstanciado no evento em exame, no aproveitamento do aluno pela Universidade,  
196 com isto lucrando a sociedade através da incorporação de mais um técnico apto ao  
197 desenvolvimento profissional, portanto, apoiando a concessão de uma chance de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like 'D.', 'Maria das Graças', 'Dante', 'Cláudia', 'Ilka', 'Dulce', and 'Aqui']*

*[Handwritten signature 'Ely' in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Roberto', 'Aqui', and '4']*





